



PARECER Nº , DE 2005

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2004, que *Dispõem sobre o reajuste do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal* de autoria do Senador Paulo Paim.

RELATOR: Senador EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2004, de autoria do Senador Paulo Paim, institui mecanismo permanente de reajuste do salário mínimo. A proposição compõe-se de três artigos.

O primeiro artigo afirma que o salário mínimo de 1º de maio, de 2005, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais um aumento adicional correspondente ao dobro da variação real positiva do Produto Interno Bruto (PIB) verificada no ano imediatamente anterior. Esse valor foi definido pelo Poder Executivo, na Medida Provisória nº 248, de 20 de abril de 2005.

No artigo seguinte, o projeto estabelece uma regra de reajuste para os anos posteriores. Dessa forma, o mínimo a partir de 1º de maio de 2006 “observará critérios de reajuste que preservem o seu valor real, sendo-lhe também garantido a concessão de aumento adicional.” Esse incremento corresponderá ao dobro do valor da variação positiva do Produto Interno Bruto verificada no ano imediatamente anterior. Caso a variação do PIB seja negativa ou nula, o incremento adicional não será concedido.

Por fim, a proposta assegura que esse mecanismo de reajuste do salário mínimo será estendido aos benefícios da Previdência Social.

O terceiro artigo determina que essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas a esse projeto de lei.

II – ANÁLISE

A sociedade brasileira conhece a longevidade da luta de que Senador Paim tem pelo salário mínimo (SM). Um dos importantes capítulos da história do Congresso Nacional é o discurso que Paulo Paim, então Deputado Federal, proferiu da Tribuna da Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 1995, por ocasião

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2004

Fls. 06



dos 300 anos da morte de Zumbi de Palmares. Onde leu a lista dos projetos de lei e ações governamentais que o Movimento Negro Organizado considera importantes para assegurar a cidadania dos negros. São eles: a regulamentação das terras dos quilombos, entregando-se um certificado de propriedade às comunidades negras remanescentes; indenização aos remanescentes da raça negra, pelos mais de 300 anos de escravidão; uma nova política de emprego, com redução da taxa de juros e da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais; a elevação significativa do salário mínimo; a preservação da estabilidade e dos direitos previdenciários; as verdadeiras reformas tributária, fiscal urbana e agrária; a criação, com urgência, do Programa Nacional de Renda Mínima; a erradicação do analfabetismo; um programa pluriracial de educação, onde se inclua contar a verdadeira história dos índios e dos negros desde o ensino fundamental ao superior; a implantação do Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher, incluindo a instrução do planejamento familiar de maneira não coercitiva; a reserva de 20% das vagas das universidades públicas para os povos historicamente oprimidos, os negros e indígenas e melhor definição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor. Parcela dessa demanda já foi conquistada e hoje são direitos sociais consolidados pela legislação brasileira.

O PLS 200/2004 pretende dar um aumento adicional ao salário mínimo fixado de R\$ 300,00 em janeiro de 2005. Um segundo objetivo do Senador Paim é iniciar uma vigorosa política de valorização do mínimo através de um reajuste anual de valor igual ao do dobro da variação positiva do Produto Interno Bruto.

O Quadro II compara as duas propostas: a do governo federal e a do Senador Paulo Paim.

Quadro I
Taxas Reais de Variação do PIB e do PIB per capita
2004

	(em %)
Taxa real de variação do PIB	5,2
Taxa real de variação do PIB per capita	3,7

Fonte: Boletim do Banco Central

Quadro II.
Comparação das Propostas de Reajuste do Salário Mínimo
Senador Paulo Paim e a MP 248 de abril de 2004.

	(em %)	
	Proposta Paim	Proposta Governo
INPC	6,4	6,4
Aumento Real	8,5	8,5
Aumento Adicional*	10,4	-
Total	27,4	15,4

Obs. (*) Correspondente a duas vezes o variação do PIB de 2004.

Segundo nota do Ministério do Trabalho e Emprego, de 28 de abril de 2005, o novo valor do salário mínimo é resultante de um aumento de 15,4% e representa ganho real de aproximadamente 8,5%, e levou em conta um Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estimado de 0,4% para abril. Dessa forma, com esse aumento, o governo recompõe o poder de compra do salário

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2004

Fis. 07



mínimo e acresce um aumento real, com o objetivo de recuperar esse valor ao longo dos próximos anos. Vale notar que "esse novo salário mínimo nacional foi fixado como resultado de uma campanha desenvolvida pelo conjunto das centrais sindicais, que culminou com uma marcha dos trabalhadores em Brasília, com o objetivo de sensibilizar o poder Executivo sobre a necessidade de uma política de curto, médio e longo prazo, que vise à recuperação do salário mínimo, que é referência para significativo número de trabalhadoras e trabalhadores brasileiros".¹

Com esse novo valor, ainda que reduzido, em janeiro de 2003 um trabalhador adquiria 1,4 cesta básica com o mínimo, em março de 2004, o montante de recursos permitia a compra de 1,7 cesta básica. Com o novo valor fixado pelo governo, o trabalhador poderá adquirir 1,9 cesta básica, em maio de 2005.

A proposta do Senador Paim está em sintonia com os objetivos governamentais de recomposição do poder de compra do salário mínimo e de dar um início a uma política de valorização dessa remuneração.²

Em relação ao mérito, a proposta do ilustre Senador é pretende fortalecer um dos instrumentos de promoção da equidade sócio-econômica. Cabe indagar se tal proposição é compatível com o atual estágio da economia brasileira. Nos próximos itens investigo tal preocupação.

i. evolução recente do salário mínimo.

De uma forma sintética, a efetivação de uma política de salário mínimo por setor, região ou unificado nacionalmente tem como objetivo: estabelecer um piso para a determinação de salários de menor remuneração; proteger categorias de trabalhadores mais vulneráveis; estabelecer normas para que trabalhos iguais tenham a mesma remuneração; tornar-se instrumento de política macroeconômica.

Segundo a profa. Cacciamali, da Universidade Estadual de São Paulo, "a primeira função provê um piso salarial, que condicionará a estrutura salarial. Objetiva atingir a mão-de-obra não qualificada e não sindicalizada. E, na medida em que um piso salarial é fixado institucionalmente, se condiciona a definição da maioria dos demais salários da estrutura salarial, limitando a dispersão dos salários. A segunda função complementa a primeira. O seu propósito é definir por meio de intervenção governamental ou de gestões tripartites o piso dos salários para as categorias de trabalhadores de setores econômicos menos organizados. Tende, dessa maneira, a diminuir os diferenciais de salários entre os trabalhadores de categorias de menor e maior poder de barganha nas negociações coletivas. A terceira finalidade, em geral é estabelecida por meio dos acordos coletivos devido às dificuldades para reconhecer situações de igualdade ou desigualdade, no que concerne às funções que são desempenhadas no mercado de trabalho, especialmente, entre setores econômicos. Por fim, a quarta atribuição é

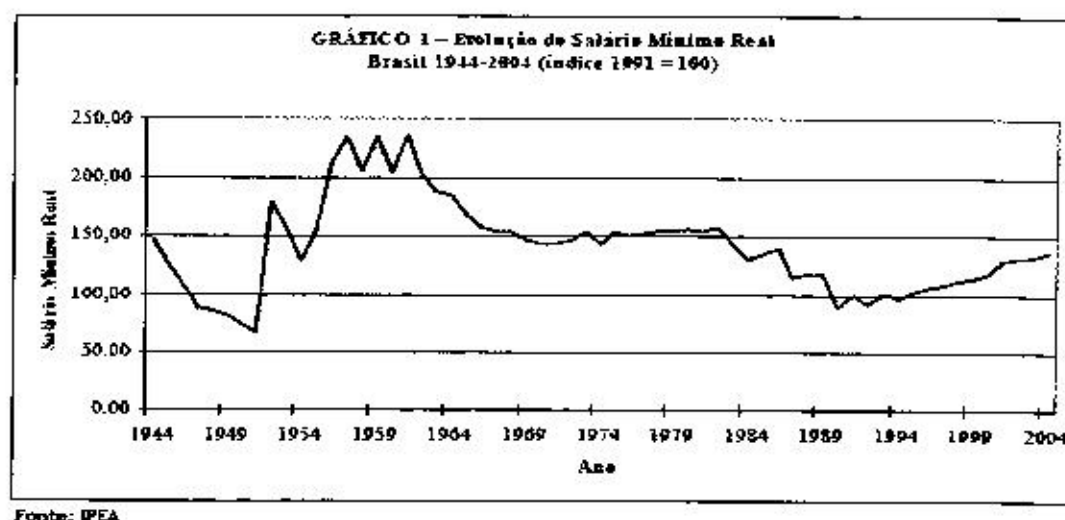
¹ DIEESE "Salário mínimo, uma questão econômica e de política". *Estudos e Pesquisas*, Ano I, nº 9, São Paulo, Dieese, 2005

² O prof. Dedecca investiga com detalhes as experiências internacionais das políticas de valorização do salário mínimo: DEDECCA, Cláudio S. *Diretrizes para uma política de valorização do salário mínimo*. Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005.



simultaneamente estruturar os salários e determinar o nível da demanda agregada³. No Brasil, o salário mínimo foi instituído em 1º de maio de 1940, para vigorar a partir de 1º de julho. Na época, foram definidos 14 níveis salariais diferentes a serem aplicados em algumas regiões definidas pelo governo federal. O mínimo foi unificado nacionalmente em 1984.

Os valores do mínimo atingem seus maiores níveis nos anos cinquenta. O período, de 1965 até meados da década de 90, o salário mínimo apresentou restrição em seu valor. Por fim, a partir de maio de 1995, essa remuneração inicia um movimento de recuperação.



Nas últimas duas décadas, e principalmente após 1986, podemos observar dois grandes ciclos no comportamento real do mínimo nacional.⁴

O primeiro período está circunscrito entre 1986 a 1993, quando se registra uma fase descendente desse valor. Nesses anos, o poder aquisitivo do salário mínimo foi reduzido em 36,2%. Esse mesmo sentido foi observado com o rendimento médio real de todos os ocupados com renda, com um decréscimo de 30,6%.

A desigualdade de remuneração entre o maior e o menor rendimento dos ocupados aumentou 54,8%. Em 1993, a desigualdade entre as pontas da hierarquia salarial era de 226,1 vezes, enquanto que em 1986 foi de 146,1 vezes. No

³ CACCIAMALI, Maria Cristina. *A política de salário mínimo e a sua influência na distribuição de renda*. Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005.

⁴ Essas informações foram fornecidas pelos trabalhos de: POCHMANN, Marcio. *Ciclos do valor do salário mínimo e seus efeitos redistributivos no Brasil*. Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005 e SABOIA, João. *Salário mínimo e mercado de trabalho no Brasil, no passado recente*. Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005.



mesmo sentido da abertura do leque salarial, notou-se o comportamento do Índice de Gini. Entre 1986 e 1993, o Índice de Gini cresceu 2,9%, passando de 0,584 para 0,601. As regiões Norte e Nordeste do Brasil foram as que mais contribuíram para o aumento do índice de Gini, ao contrário da região Sudeste.

Entre 1995 e 2003, registra-se um movimento ascendente dos valores do mínimo. O seu valor aquisitivo subiu 22,4%, sendo que o rendimento médio real de todos os ocupados com renda registrou um movimento inverso, com uma queda de 16,5%.

Por consequência, a desigualdade de remuneração entre o maior e o menor rendimento dos ocupados foi reduzida em 5,5%. A diferença entre o maior e o menor salário reduziu a sua amplitude. Em 1995 era de 135,3 vezes e em 2003 foi de 127,8 vezes. Houve também importante queda no Índice de Gini. Para o mesmo período de tempo, o Índice de Gini diminuiu 5,2%, de 0,585 para 0,555. A região Sudeste foi a que menos contribuiu para a queda do Índice de Gini no Brasil.

ii. salário mínimo e distribuição de renda

A fixação de um salário mínimo, pelo Estado de forma exógena ao mercado de trabalho, tem uma ação direta e indireta na participação relativa dos rendimentos dos ocupados com o salário mínima no conjunto da parcela salarial e também na relação de desigualdade intra-remuneração do total dos trabalhadores.

A parcela salarial é a participação do rendimento do trabalho no total da renda nacional, enquanto que a desigualdade de remuneração refere-se à distância entre o maior e o menor rendimento auferido pelos ocupados com rendimentos.

O prof. Marcio Pochmann, da Universidade Estadual de Campinas, estudou esses valores no período 1980 a 2003, e constatou que a parcela salarial foi drasticamente reduzida no Brasil. No início do período era 50% da renda nacional e em 2003 registrou 35%. Nesse período, observou-se uma perda estimada de 55% do seu poder de aquisitivo.

Por sua vez, a parcela relativa às outras formas de rendimento do capital (lucros, juros, aluguéis, renda da terra) dobra, em termos reais, o que permitiu que sua participação na renda nacional aumentasse 28,6%. Vale notar, que a renda nacional nesses anos cresceu em torno de 56%.

Não obstante o decréscimo do salário mínimo, bem como a redução relativa da parcela salarial na renda nacional, o peso dos trabalhadores de salário mínimo no total dos ocupados permaneceu relativamente alto. Ainda que tenha apresentado uma diminuição de 10,6% entre 1980 e 2003, estima-se que 1/3 do total dos ocupados com rendimentos no Brasil continuaram a perceber mensalmente valores equivalentes ao salário mínimo nacional. No período 1973 a 2003 houve a diminuição de 12,2% na participação relativa dos rendimentos dos ocupados de salário mínimo em relação à renda do trabalho.

Em virtude da importante contenção do salário de base no total da renda do trabalho, constatou-se também a elevação do chamado leque salarial, como anteriormente analisado.

Dados do Ministério do Trabalho e Emprego, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, em 2003, mostra que 22 milhões de trabalhadores ocupados ganhavam até um salário mínimo, o que

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2009

Fls. 10



correspondia a 31,9% dos 79 milhões de ocupados. Daquele total, 7,3 milhões eram empregados sem carteira assinada, 7,4 milhões eram trabalhadores por conta própria, 3,5 milhões, empregados domésticos sem registro em carteira e 708 mil trabalhadores domésticos com carteira.

O prof. João Sabóia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, utilizando essa mesma base de dados, identificou que as mulheres recebem valores mais próximos ao SM que os homens. Enquanto 24,4% dos homens recebiam até um SM, entre as mulheres esse percentual não chegava a 32,5%. Em termos regionais, as remunerações próximas ao SM estão concentradas nas regiões Norte e Nordeste. Enquanto 46,1% das pessoas ocupadas na região Norte recebiam até um SM, na região Sudeste não passavam de 19,9%, na região Sul, 17,8% e na região Centro-Oeste, 24,3%.

No caso dos empregados domésticos e dos trabalhadores por conta própria, 69,6% e 42,7% do total, respectivamente, recebiam até um mínimo, em 2003. Essas participações elevam-se para 94,8% e 66,2%, quando se consideram os que ganham até dois salários mínimos. Além dos baixos salários, estes trabalhadores convivem com maior risco de desligamento involuntário, maior grau de informalidade e garantias legais mínimas mais restritas, em especial FGTS e seguro desemprego, e possuem menor poder de organização sindical, o que reduz ainda mais suas possibilidades de exercer pressão por melhores condições de trabalho e remuneração.

Conclui-se, portanto, que efetivamente o SM exerce um forte poder de atração na definição das remunerações do trabalho no país, principalmente nas regiões Norte e Nordeste e entre os trabalhadores sem carteira assinada e os trabalhadores domésticos em geral. No setor formal, a importância do SM é um pouco menor. Mesmo assim, mais da metade dos empregados com carteira assinada recebiam no máximo dois SM em 2003.

iii. salário mínimo: previdência e combate à pobreza.

Nos últimos anos, observa-se que associado ao rebaixamento da parcela salarial em relação ao total da renda nacional ocorreu a ampliação da concessão de benefícios sociais. O marco desse processo foi a Constituição Federal de 1988 que ampliou os direitos sociais.

O valor desses benefícios ou do critério de elegibilidade do programa, na maioria das vezes, está associado ao valor do salário mínimo. No âmbito da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), há a garantia de um salário mínimo mensal para pessoas portadoras de deficiências ou mais de 65 anos de idade, desde que possuam renda mensal *per capita* familiar abaixo de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Para os aposentados rurais há aposentadorias por invalidez especialmente para aqueles que não contribuíram anteriormente, cujo valor do benefício é de um salário mínimo. Há também o valor do seguro desemprego indexado ao valor do mínimo. Sendo assim, do ponto de vista, da receita previdenciária, o incremento do mínimo eleva essas despesas públicas. No entanto, sob a ótica do bem estar social, a ampliação desse valor produz efeitos positivos e significativos.

Os dados contidos nos Anuários e Boletins Estatísticos da Previdência e Censos de 1991 e 2000, do IBGE, informam que houve uma significativa ampliação de 79,3%, entre 1991 e 2004, dos "Benefícios Previdenciários e

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2004

Fis. 36



Assistências⁵ pagos pelo INSS, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Todavia, nota-se uma queda relativa nos beneficiários de um salário mínimo⁵.

**Tabela 1: Evolução dos Benefícios pagos pelo INSS
 1991 - 2004**

Anos	Quant. Total (milhões)	Índice Dez. 91 = 100	Quant. Benef. do Sal.Mínimo	III/II % Benef. Sal. Mínimo
1991	12,63	100,00	n.d.	-
1992	13,71	108,05	n.d.	-
1993	13,78	109,02	10,03	72,40
1994	14,84	117,48	10,78	12,60
1995	15,34	121,41	10,82	70,53
1996	16,11	127,46	8,49	52,70
1997	17,00	134,51	8,72	51,29
1998	17,75	140,47	11,74	66,14
1999	18,40	145,65	12,04	66,14
2000	19,11	151,26	12,53	65,43
2001	19,57	154,88	12,97	65,57
2002	20,65	163,42	14,45	66,97
2003	21,37	169,15	13,72	64,20
2004	22,67	179,30	14,49	63,91

Fonte: Anuários Estatístico da Previdência Social *apud* Delgado (2005)

Em fevereiro de 2005, cerca de 14,5 milhões de benefícios previdenciários correspondiam, exatamente, a um salário mínimo. Caso se inclua nesse total aqueles que equivalem a menos de um salário mínimo, chega-se a 15 milhões de benefícios, ou 64,8% do total. Na faixa entre mais de 1 até 2 salários mínimos, são 2,9 milhões de benefícios (12,6% do total), e acima de 2 salários mínimos, 5,2 milhões de benefícios (22,6% do total). O valor médio para estas faixas corresponde a R\$ 256,00, R\$ 377,00 e R\$ 1.248,00, respectivamente. Em relação à participação nos gastos, constata-se que os benefícios correspondentes a até 1 salário mínimo representam 36,7% do total. Na faixa entre 1 a 2 mínimos e acima de 2 salários mínimos, estes percentuais atingem 10,5% e 52,8%, respectivamente.

Essa evolução dos benefícios pagos pelo INSS reflete, do ponto de vista das políticas sociais, a maturação dos direitos trabalhistas e a ampliação dos direitos sociais após 1988, tais como o Estatuto do Idoso (2003/04), a Lei Orgânica da Assistência Social (1995/98) e Previdência Rural (1992/95).

Observando esse crescimento sob a ótica da renda familiar (Tabela 2) detecta-se um incremento da participação desses recursos nos orçamentos familiares, mais que dobrando no período 1991 e 2003. Mas esses resultados são

⁵ As informações citadas foram retiradas de: DAIN, Sulamis e MATUASCIC, Milko *Salário mínimo, seguridade social e finanças públicas: as aparências enganam*. Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005. DELGADO, Guilherme, *Política social e distribuição de renda no Brasil* Seminário: Salário Mínimo e Desenvolvimento (ABET, CESIT, CUT, DIEESE, IE/UFRJ, IE/UNICAMP e PROLAM/USP). Campinas, 28 e 29 de abril de 2005. As tabelas 1 e 2 foram retiradas do trabalho de Delgado (2005).



oriundos da queda expressiva das fontes de renda familiar decorrentes do trabalho – segundo a PNAD, este valor decresce de 85% para 73,8%.

iv. salário mínimo e o setor público

Tabela 2
Renda Pessoa Domiciliar
1991 - 2003

	1991	2002	2003
Renda Familiar Total (*)	100,0	100,0	100,0
% da Renda de Trabalho	85,3	78,0	73,8
% da Renda da Seguridade	10,2	16,0	22,4
% Outras Fontes de Renda	4,5	6,0	3,8

Obs. (*) Corresponde a renda familiar, considerando-se o conceito família-domicílio do IBGE e as remunerações monetárias de todos os membros para todas as fontes de renda
Fonte: Censo Demográfico - 1991 e 2000 e PNAD 2003 *apud* Delgado (2005)

Segundo os dados divulgados pelo Dieese, a partir de informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referentes a 2003, em abril de 2005, os trabalhadores no setor público totalizavam 7,2 milhões no Brasil. Desse total, 10,1% pertenciam à esfera federal, 40,8% à estadual, e 49,1% à municipal (3.547 milhões). A parcela daqueles que ganham até um salário mínimo corresponde a 0,3% entre os do governo federal; 3,4% do estadual, e 9,0% do municipal. No total do setor público, os trabalhadores com remunerações de até um salário mínimo representam 5,8%, ou 422 mil funcionários. Nas regiões Sul e Sudeste, os funcionários públicos municipais com rendimentos na faixa salarial de até 1 salário mínimo correspondem, respectivamente, a 1,5% e 2,4% do total. Na Região Norte, esta participação é de 10,3% e no Nordeste, de 23,5%. Em Pernambuco, Sergipe e Bahia, a proporção dos servidores municipais que recebem até um salário mínimo é inferior a 20% do total. Nos municípios do Ceará, Maranhão e Piauí, essa proporção é superior a 30%.

v. salário mínimo, rendimentos do trabalho, emprego e desemprego

A definição do valor do SM tem intrinsecamente o que na literatura econômica se denomina do *efeito farol*. Ou seja, o reajuste do SM além de atingir diretamente os assalariados formais nessa faixa de renda, atua também como referencial dos rendimentos do mercado informal e dos preços dos trabalhadores por conta própria.

Segundo o texto da Profª. Cacciamali, "diferentes testes empíricos apóiam a hipótese de que os reajustes do salário mínimo determinam os demais salários da economia, sejam eles aproximados pelos salários medianos reais da indústria, dos serventes do setor da construção civil, dos empregados com carteira assinada ou dos empregados não qualificados com carteira assinada. (...) Da mesma forma, a correlação entre salário mínimo e emprego é constatada em diversos estudos, mostrando resultados positivos entre o salário mínimo e o percentual de desocupados e inativos."

A elevação da taxa básica do salário mínimo significa um crescimento da renda das famílias de baixo poder aquisitivo, com impacto direto sobre o nível de atividade econômica. Segundo o Dieese (2005), o novo valor do salário mínimo

Comissão de Assuntos Econômicos

Pls. Nº 200 de 2004
8

Fls. 13



deverá injetar na economia cerca de R\$ 13,3 bilhões, ampliando a arrecadação tributária nacional em mais de R\$ 3 bilhões.

Isso demonstra, considerando-se o escopo das políticas sociais, a importância decisiva da valorização do salário mínimo para o movimento de crescimento econômico dos estados e municípios e a geração de emprego e renda.

Do conjunto dos trabalhadores ativos que recebem salário mínimo, cerca de 70% pertencem ao setor privado e 30% encontram-se nas três esferas do setor público. Isso significa que, entre os trabalhadores ativos, um reajuste do salário mínimo teria um impacto maior no setor privado.

Não obstante, dadas essas informações, é imperativo considerar os aspectos distributivos da elevação do salário mínimo associados com impactos positivos nos custos empresariais privados.

Pois, um aumento significativo do SM poderá inviabilizar a ampliação da oferta de novos postos de trabalho do setor privado, em função do incremento dos custos empresariais resultante desse incremento salarial. Mostra a teoria econômica que a decisão das empresas de contratar trabalhadores depende da comparação de qual o valor adicionado por cada trabalhador a produção gerada e o salário a ser pago. Assim, se o salário a ser pago for bem além do valor adicionado pelos trabalhadores, pode haver certo desemprego. Por sua vez deve-se considerar que o aumento da massa de salários pode ter um efeito positivo sobre a demanda agregada e, conseqüentemente, sobre a própria atividade.

Dessa forma, será sempre importante examinar com prudência até que ponto a proposição contida no PLS nº. 200, de 2004 produzirá os efeitos desejados tanto de aumentar o nível de remuneração dos trabalhadores quanto o de aumentar as oportunidades de emprego na economia.

Nesse sentido, a experiência internacional nos mostra que a política de salário mínimo está inserida no conjunto de políticas sociais como o seguro desemprego, o microcrédito, o estímulo às formas cooperativas de produção, a aposentadoria e a renda básica de cidadania, ou seja, uma renda mínima garantida para pessoas com ou sem ocupação, não importa a sua origem raça, sexo, idade, condição civil ou sócio-econômica. Note-se que, em 8 de janeiro de 2004, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei 10.835, aprovada pelo Congresso Nacional, que institui gradualmente, a partir de 2005, priorizando-se primeiro os mais necessitados, a Renda Básica de Cidadania. Pode-se hoje considerar que o Programa Bolsa Família, que em 2006 atingirá 11,2 milhões de famílias, ou 1/4 da população brasileira, constitui justamente o primeiro passo na direção da Renda de Cidadania. Quando plenamente implementada a Renda de Cidadania, será importante o governo estar coordenando bem a definição do nível dos dois valores: o salário mínimo e a Renda de Cidadania.

Estimativa dos Impactos do Reajuste do PL 200/2004

Os principais óbices a uma política vigorosa de recuperação do SM têm se concentrado nos aumentos de gastos da previdência pública e para prefeituras e estados, principalmente os localizados nas regiões Norte e Nordeste. Aspectos investigados no itens seguintes.

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2004,

Fls. 14



a. impactos na previdência

A Nota Técnica do Ministério da Previdência Social avalia o impacto do PLS 200/2004 nas contas previdenciárias.

"O reajuste proposto [pelo PLS 200/2004] reaplicado a todos os benefícios, resulta em um impacto de R\$ 12,8 bilhões, R\$ 15,5 bilhões e R\$ 18,4 bilhões, respectivamente, em 2006, 2007 e 2008. O total do impacto, assim, no período de 2005 a 2008, corresponde a R\$ 66,6 bilhões."

b. Impactos nas finanças dos estados e municípios

Segundo o citado estudo do Dieese, o percentual da folha de salários comprometido com os servidores públicos que recebem até um salário mínimo é insignificante em relação aos servidores federais e estaduais. Dentre os 26 estados e Distrito Federal, em 12 a participação do gasto na folha correspondente aos que ganham até um salário mínimo é inferior a 0,1%. Em apenas seis estados a participação da folha de servidores que ganham até um salário mínimo representam entre 1% e 5% do total das remunerações pagas pelo setor público estadual. Sergipe é o estado com maior participação na folha de pagamento dos servidores que recebem até um salário mínimo e seu percentual chega a 4,04%. Na média nacional, os servidores públicos que ganham até um salário mínimo representam cerca de 0,55% da folha total dos estados e do Distrito Federal. Isto significa que o reajuste nominal de 15,1% - elevando o mínimo de R\$ 260,00 para R\$ 300,00 - teria como resultado um impacto médio de 0,1% em relação na folha de salários dos estados e um impacto máximo de 0,6%."

"Quando se agregam os municípios por estado, o resultado, em alguns casos, é mais expressivo e a distribuição por intervalo de gasto percentual se inverte. Em dez estados, o gasto com servidores municipais que ganham até 1 salário mínimo representa entre 10% e 30% da folha de salários das prefeituras. O estado com maior gasto percentual com servidores municipais é o do Maranhão (26,89%). No caso dos municípios, o impacto do aumento do salário mínimo de R\$ 300,00, teve como resultado um acréscimo médio em torno de 0,5% nas folhas de salários municipais para quem recebe até 1 salário mínimo com um limite máximo de impacto em torno de 4%."

"Os maiores impactos de um aumento do salário mínimo para o comprometimento da folha de salários dos servidores públicos municipais ocorreriam, nos municípios da região Nordeste, na medida em que a folha de pagamento dos servidores municipais desta região representa 14,7% do total das remunerações pagas. Para a região Norte esta participação é de 7,7%."

Conclusão

Por fim, cabe lembrar que está em curso uma política de valorização do SM. Valor que foi deprimido ao longo de décadas e que paulatinamente está sendo recuperado. Em 2004, durante a elaboração do orçamento foi introduzida a vinculação do salário mínimo ao PIB *per capita*. Em dezembro deste ano, o Governo federal tomou a decisão, de conceder um aumento real, superior à soma do crescimento do PIB e do PIB *per capita* de 2004 elevando o valor do SM para R\$ 300,00, para ser vigente a partir de maio de 2005.



Neste ano de 2005, o governo central adotou esse mecanismo de reajuste no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviado ao Congresso Nacional. Em 20 de abril do corrente, constituiu uma Comissão Quadripartite, ainda que de caráter consultivo, no âmbito do Ministério de Trabalho e Emprego, para examinar o valor do salário mínimo, com os principais atores envolvidos com a questão (poder público, trabalhadores, aposentados e empregadores) cujo objetivo é de viabilizar uma trajetória de crescimento sustentado para o valor SM.

Pelo exposto e pela análise acima, apresento um substitutivo para o PLS nº 200 de 2004 de autoria do Senador Paulo Paim com as seguintes características:

i.) a introdução de um mecanismo permanente de reajuste do SM que garanta ganhos reais e retira o caráter político e eleitoral sempre presente no momento da definição do salário mínimo;

ii.) os índices de reajuste do salário mínimo deverão acompanhar o desempenho da produtividade do trabalhador e da economia brasileira através da variável PIB *per capita*;

iii) um adicional real definido pelo poder Executivo após consulta à Comissão Quadripartite;

iv.) por uma questão de equidade social esse índice de reajuste deverá ser estendido aos inativos;

v.) e por fim, essa fórmula deverá ser usada para o estabelecimento do valor do SM para os próximos 10 anos, sendo que em 2014 essa lei deverá ser revista.

A extensão do índice de reajuste a todos os benefícios da Previdência Social contidos na Lei nº 8.213, de 27/07/1991, no mesmo valor de reajuste do *caput* dessa lei, irá gerar um incremento nos gastos previdenciários – segundo projeções do Ministério da Previdência – entre 2005 a 2008, da ordem de R\$ 33,5 bilhões.

Por fim, o substitutivo para se adequar ao disposto nos arts 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, afirma que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária encaminhado ao Congresso Nacional.

III. Voto

Pelo apresentado, **APROVO** o PLS 200 de 2004, do Senador Paulo Paim, na forma do seguinte substitutivo:

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS Nº 200 de 2004

Fls. 16



**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200 (SUBSTITUTIVO)
DE 2004**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2004, que *Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo estipulado no art. 7º, IV, da Constituição Federal* de autoria do Senador Paulo Paim.

Art. 1º. É instituída para vigorar até o ano de 2015 as seguintes regras para o reajuste do salário mínimo nacional, que deverá ocorrer em maio de cada exercício, através de lei originária no Poder Executivo, com índices que recomponham o poder de compra e acrescido de aumento real;

Art. 2º. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice similar oficial, deverá ser utilizado a título de recomposição do poder de compra;

Art. 3º. O aumento real será equivalente a no mínimo a variação positiva do Produto Interno Bruto *per capita*, calculado pelo IBGE, acrescido de um adicional definido pelo Poder Executivo.

Art. 4º É assegurado a todos benefícios definidos na Lei nº 8.213, de 27/07/1991, mantidos pela Previdência Social o mesmo índice de reajuste do artigo 1º dessa lei.

Art. 5º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, estimará os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,


Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Comissão de Assuntos Econômicos
PLS Nº 200 de 2004
Fls. 17